

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ

Número do Processo: 1003328-35.2025.8.11.0042

REQUERENTE: CLAUDIO TAKAYUKI SHIDA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, formulado por **CLÁUDIO TAKAYUKI SHIDA**, qualificado nos autos, que foram apreendidos nos bojos da Ação Penal n. 0003224-75.2016.811.0042.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pleito de restituição dos valores apreendidos (ID. 187377329).

É o relatório. Decido.

Em consulta ao sistema processual, verifica-se que o requerente foi absolvido das imputações que ensejaram o bloqueio do numerário, não havendo, inclusive, interposição de recurso ministerial visando à sua condenação, conforme se extrai dos autos n. 0003224-75.2016.8.11.0042.

Dessa forma, diante do trânsito em julgado da absolvição, inexistente fundamento jurídico que justifique a manutenção da apreensão de tais valores, uma vez que não foi demonstrada qualquer ilicitude na origem dos valores, tampouco decretado o seu perdimento em favor do Estado.

Ademais, em análise à sentença que absolveu o réu, verifica-se que esta foi clara ao determinar a devolução, inclusive da quantia apreendida, conforme o tópico específico sobre os bens apreendidos, nas páginas 164/165 (ID. 134998621) da sentença acostada ao referido feito mencionado.

Assim, resta evidente o direito do requerente à restituição da quantia apreendida, sendo medida de rigor a procedência do pedido.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, por conseguinte, **DETERMINO** a devolução dos valores anteriormente apreendidos, em favor do requerente **CLAUDIO TAKAYUKI SHIDA**, em decorrência da Ação Penal n. 0003224-75.2016.8.11.0042.

EXPEÇA-SE o alvará de levantamento, conforme os dados bancários foram acostados ao ID. 184627251.

Com o trânsito em julgado, **CERTIFIQUE-SE** e, por conseguinte, **ARQUIVEM-SE** com as baixas e anotações necessárias.

ASSOCIE-SE o presente feito à Ação Penal correspondente n. 0003224-75.2016.8.11.0042.

Ciência às partes.

Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de março de 2025.

Alethea Assunção Santos

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **ALETHEA ASSUNCAO SANTOS**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFRDZYFLN>



PJEDAFRDZYFLN